



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1949667/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JORGE ITIRO USSUI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	272/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico **Preliminar** com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 1.917/2024, que concedeu benefício de **Aposentadoria Compulsória** com proventos **proporcionais** em favor do **Sr. Jorge Itiro Ussui**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de **Fiscal de Tributos Estadual**, Classe “B” Nível “04”, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá/MT, contando com **32 anos, 4 meses e 5 dias** de tempo de contribuição.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Certidão de **Tempo de Contribuição em favor do RPPS AGEPREV MS** - pág. 25 a 28 do documento externo nº 559973/2025.
- Declaração de **não acúmulo de cargo público** - pág. 102 do documento externo nº 559973/2025.
- Declaração de **não acúmulo de benefícios previdenciários** - pág. 114 do documento externo nº 559973/2025.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) O **Ato nº 1.1917/2024** foi publicado no dia 4 de novembro de 2024 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.863 - pág. 11 do documento externo nº 559973/2025, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

O dispositivo que fundamentou o benefício foi o **art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, II, redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c art. 140-A, § 1º, I, e § 2º, II da Constituição Estadual, redação dada pela Emenda Estadual nº 92/2020 e ainda nos termos dos art. 1º e 2º, I ao V da LCF nº 152/2015, mais as disposições da Lei Complementar nº 79/2000.**

2) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (**Parecer nº 4093/2024/MTPREV** - pag. 99 a 101 do documento externo n.º 559973/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

O processo não foi analisado pela Controladoria Geral do Estado, haja vista que não foi selecionado na amostragem - pág. 104 do documento externo nº 559973/2025.

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

Conforme **Planilha de Cálculos** o valor do benefício será de **R\$ 27.035,08** - pág. 34 do documento externo nº 559973/2025.

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro do **Ato nº 1.1917/2024** publicado no dia 4 de novembro de 2024 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.863 - pág. 11 do documento externo nº 559973/2025, com fundamento no **art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, II, redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c art. 140-A, § 1º, I, e § 2º, II da Constituição Estadual, redação dada pela Emenda Estadual nº 92/2020 e ainda nos termos dos art. 1º e 2º, I ao V da LCF nº 152/2015, mais as disposições da Lei Complementar nº 79/2000.**

b) Legalidade da **Planilha de Cálculos** no valor de **R\$ 27.035,08** - pág. 34 do documento externo nº 559973/2025.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025

---

GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA